



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

PROJETO DE LEI Nº 1.003/2019

**INSTITUI O "DIA ESTADUAL DOS
GUARDAS MUNICIPAIS". EXARA-SE
PARECER PELA APROVAÇÃO DA
MATÉRIA.**

Parecer favorável - No que se refere ao mérito da proposta, entendemos que a mesma está de acordo com interesse público, na medida em que tem por finalidade valorizar o Guarda Municipal em âmbito estadual, uma vez que esse profissional zela pelo bem dos cidadãos e pelos bens públicos.

AUTOR(A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. WILSON FILHO

PARECER Nº__043__/_2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.003/2019**, de autoria do **Dep. Del. Wallber Virgolino**, o qual *"Institui o Dia Estadual dos Guardas Municipais"*.

A proposição constou no expediente do dia 24 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca instituir o "Dia Estadual dos Guardas Municipais", a ser celebrado anualmente no dia 08 de agosto.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O projeto de Lei tem como objetivo principal homenagear a esta classe da segurança pública que, juntamente com as forças policiais estaduais, arriscam as suas vidas para trazer proteção aos cidadãos paraibanos.

Embora se tenha registro da existência da função da Guarda Municipal muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o dia 08 de agosto, foi escolhido como data marco para se comemorar o Dia Estadual dos Guardas Municipais no Estado da Paraíba porque, foi neste dia, no ano de 2014, que houve a real regulamentação nacional desta função, com a promulgação da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Tal função tem como principal dever zelar pelo bem dos cidadãos e pelos bens públicos, como escolas, hospitais, praças, monumentos e outros espaços cujo município administra. O guarda municipal trabalha em colaboração com a Polícia Militar e Civil na troca de informações.”

De início, e nos termos do art. 31, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança examinar a admissibilidade das proposições com relação aos seus aspectos meritórios.

No que se refere ao mérito da proposta, entendemos que a mesma está de acordo com interesse público, na medida em que tem por finalidade valorizar o Guarda Municipal em âmbito estadual, uma vez que esse profissional zela pelo bem dos cidadãos e pelos bens públicos.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.003/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

DEP. WILSON FILHO
Relator

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.003/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.



DEP. HERVAZIO BEZERRA
PRESIDENTE



DEP. JANDUÍHY CARNEIRO
Membro



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro